



DECISÃO

Processo n.º 1445/2024

Protocolo n.º 7377/2024

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1445/2024, originado na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, que tem por objeto a apuração e consequente imposição de sanções à empresa **M A PAULUCIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.720.624/0001-08, em razão do alegado descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do Processo nº 1021/2021, Pregão Presencial nº 028/2021, Contrato nº 37/2022. No referido certame, a empresa foi vencedora, incumbindo-lhe a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** em veículos automotores, equipamentos de ar condicionado automotivo, metalomecânica, serviços de lanternagem e pintura, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (genuínas do veículos, ou, conforme o caso, peças do mercado paralelo), além de assistência e socorro mecânico 24 horas para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Iúna – ES e do Fundo Municipal de Saúde de Iúna, conforme detalhado no Edital apensado aos autos.

O presente Processo Administrativo visava a apuração de irregularidades, com respaldo nos seguintes elementos probatórios: auditoria realizada pelo Setor de Controle Interno do Município, oitivas dos servidores Rodrigo Aguiar de Lima e Hualiton Oliveira Silva, relatório de auditoria, despacho do gabinete, cópia do Edital de Licitação nº 028/2021, cópia do Contrato nº 37/2022, Processo Judicial nº 5001653-29.2024.8.08.0028, ofício do gabinete solicitando a suspensão do contrato, despacho de suspensão, publicação no Diário Oficial do Município sobre a suspensão do contrato, notificação enviada à empresa, comprovante de envio de e-mail, defesa administrativa apresentada pela empresa M A Paulucio, acompanhada dos respectivos documentos, despacho do Setor de Contratos, despacho do gabinete, relatório complementar de auditoria e seus anexos, notificação da gestora de contratos à empresa para apresentação de defesa final, comprovante de envio de e-mail e defesa final apresentada pela empresa.

A empresa foi regularmente notificada acerca da abertura do presente Processo Sancionador, em razão da inexecução contratual apontada pela fiscalização, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a oportunidade de apresentar defesa preliminar e indicar meios de prova no prazo de cinco dias úteis. A notificação também assegurou o direito de consulta e cópia dos autos.

Em observância ao devido processo legal, a empresa apresentou, dentro do prazo legal, sua defesa.



Ao término da instrução processual, foi elaborado relatório conclusivo, no qual se aponta o **descumprimento integral do contrato** pela empresa **M A PAULUCIO ME**.

É o relatório.

Conforme se verifica dos autos, restou verificado que a empresa incorreu em descumprimento contratual.

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada gerou as seguintes situações:

1. Problemas nos Relatórios de Fiscalização

Relatórios apresentados carecem de informações essenciais, como descrição dos serviços realizados, comprovação da troca de peças e resultado das intervenções. Esses dados são indispensáveis para validação dos serviços e liberação de pagamentos.

Os documentos de fiscalização foram preenchidos pela própria contratada, comprometendo sua confiabilidade.

2. Descumprimento na execução do Serviço

- **Prazo de execução dos serviços:** O edital estipula que os serviços devem ser concluídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Contudo, foram registrados atrasos recorrentes, o que comprometeu a eficiência operacional da frota municipal.
- **Devolução de peças substituídas:** Não houve o cumprimento da cláusula contratual que exige a entrega das peças substituídas ao Município, condição essencial para o pagamento pelos serviços prestados.
- **Garantia de peças e origem:** A empresa contratada não apresentou garantias das peças fornecidas, tampouco comprovou a origem genuína ou de primeiro uso das mesmas, em descompasso com as exigências do edital, que requerem peças originais adquiridas diretamente de concessionárias autorizadas.

3. Irregularidades nas Cotações de Preços

- **Simulação de concorrência:** Orçamentos apresentados por empresas como "Edgar Auto Peças" e "Irupi Auto Peças" apresentam valores quase idênticos e são assinados pelos mesmos colaboradores, evidenciando uma prática de conluio. Verificou-se que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, o que descaracteriza a competição no processo de cotação.



- **Orçamentos frágeis e insuficientes:** Ausência de cotações de concessionárias ou tabelas de fabricantes, conforme exigido pelo edital. Além disso, os orçamentos apresentados não especificam marcas ou modelos, dificultando a avaliação de sua compatibilidade com os veículos e a verificação da vantajosidade econômica.

4. Estrutura e Equipe Mínima Exigida

- **Número insuficiente de profissionais:** O edital exige, para a execução dos serviços, a presença de 8 (oito) profissionais especializados (mecânicos, especialistas em autoelétrica e injeção eletrônica), porém a empresa contratada não manteve o número mínimo de profissionais, contando com no máximo 4 (quatro) funcionários, incluindo auxiliares de mecânica. Há relatos de que, em determinadas ocasiões, não havia mecânicos na oficina.

5. Execução Irregular dos Serviços

- **Retirada de veículos e equipamentos:** Equipamentos foram retirados da oficina para que terceiros, não contratados pelo Município, realizassem reparos, em flagrante afronta ao contrato.
- **Qualidade insatisfatória:** Foram constatados casos de veículos retornando com os mesmos problemas, indicando falhas na execução dos serviços, sem supervisão adequada e com peças possivelmente não trocadas ou substituídas por itens usados.

6. Serviços de Recuperação de Peças

- **Ausência de estudos de vantajosidade:** Não foi realizada análise sobre a economicidade da recuperação de peças em comparação à aquisição de novas, conforme exigido pelo edital.
- **Cotações inadequadas ou inexistentes:** Não foram apresentados orçamentos detalhados para a recuperação de peças, nem justificativas para valores que ultrapassaram os limites estabelecidos pelo edital (25% do menor valor de mercado).

7. Subcontratação Irregular

- **Falta de informações obrigatórias:** A contratada não apresentou a documentação detalhada sobre as empresas subcontratadas, incluindo CNPJ, endereço e descrição dos serviços prestados, em desobediência ao item 16.13 do edital.

Após a devida instrução do presente processo, com a observância plena dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, restou inequívoco que a empresa cometeu ilícito administrativo, o que acarreta a sua responsabilização.

As condutas praticadas pela empresa se subsumem às hipóteses delineadas no Edital e no Contrato, sendo o descumprimento das obrigações contratuais claramente configurado como infração passível de sanção administrativa.



Dessa forma, é imperioso que o administrador, ao proceder à imposição de penalidades, observe, em primeiro plano, as sanções previamente tipificadas na legislação pertinente, bem como as disposições expressas no Edital e no Termo de Referência, que devem prever, de forma clara e objetiva, as condutas ilícitas passíveis de sanção. Em seguida, cabe a análise concreta das sanções cabíveis ao caso específico, com a realização de processo administrativo regular que assegure, de forma irrestrita, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Neste contexto, é de rigor que o Edital de Licitação, ou o Termo de Referência, contenham normas precisas e objetivas, que contemplem a especificação das infrações passíveis de sanção, bem como as sanções correspondentes. A exigência de clareza e objetividade nas regras aplicáveis está em conformidade com o que se estabelece no Item 11 do Edital nº 028/2021, do Processo nº 1021/2021, que, de forma inequívoca, delimita as condutas ilícitas e as respectivas sanções aplicáveis.

Por conseguinte, considerando que as irregularidades apontadas incorrem no descumprimento de diversos itens do edital, incluindo 10.1 a 10.7, 11.1, 11.3, 11.4, 12.1, 12.3, 12.4, 16.4, 16.5, 16.13 e 16.14, anexo II, item 2, b e c, anexo III, bem como na possível violação aos princípios da impessoalidade, probidade administrativa, eficiência e transparência.

Nesse contexto, torna-se essencial avaliar o grau de culpabilidade do particular inadimplente, a fim de estabelecer penalidades proporcionais.

Ao aplicar as sanções previstas em lei, o agente público, investido de poder sancionador, deve observar os princípios constitucionais e ajustar a penalidade de acordo com a gravidade da infração cometida e o prejuízo efetivamente causado à Administração Pública, conforme apurado em processo administrativo regular.

Na dosimetria da sanção devem ser considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, se o descumprimento se refere à obrigação principal, que é o próprio objeto do contrato, ou à obrigação acessória, em geral, de menor impacto na execução do objeto, e a ocorrência de reincidência na prática da conduta faltosa.

Diante do exposto, e considerando o relatório que apresenta as disposições do Edital, bem como a gravidade do descumprimento, conclui-se que:

- 1- A empresa incorreu em falta prevista como inexecução total do contrato, sendo o descumprimento das obrigações principais do contrato, incorrendo em diversos itens do edital, incluindo 10.1 a 10.7, 11.1, 11.3, 11.4, 12.1, 12.3, 12.4, 16.4, 16.5, 16.13 e 16.14, anexo II, item 2, b e c, anexo III.



Diante a conduta narrada e os danos causados, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa deve ser classificada como de natureza gravíssima.

Portanto, acolho o parecer apresentado e determino a aplicação das seguintes penalidades à empresa **M A PAULUCIO ME:**

1. Rescisão contratual nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, (item 11.1.2, letra B do edital 028/2021);
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Façam-se as comunicações de praxe, frisa-se da possibilidade de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo legal.


Iúna/ES, terça – feira, 21 de janeiro de 2025.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1f3ced05a96ee37a8b2d7bf6e4d527b4

Documento assinado por:

<p>Romario Batista Vieira</p> <p>CPF: 78845602753</p> <p>Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:428d:c00:4dfc:b3a1:4891:999e Data: 22/01/2025 13:28:16</p>	
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 22/01/2025 13:31:35